



## PRIMEIRO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0311.01-2025

**PROCESSO Nº** 0311.01-2025

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos para a Saúde do município de Meruoca-CE, conforme MAPP nº 5460 e Convênio nº 67/2025.

A Secretaria de Saúde, por intermédio do seu Pregoeiro, de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve as seguintes alterações no edital de Pregão Eletrônico em epígrafe:

### **1. DA MODIFICAÇÃO**

**Onde-se ler:**

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	Veículo automotor novo de fabricação nacional ou importado tipo HATCH com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, Modelo e Fabricação do ano de 2025 ou ano posterior, veículo 0 km, motor no mínimo 1.0, potência superior a 70cv, combustível flex, com câmbio/transmissão manual ou automático, air bag e freios ABS, com capacidade tanque a partir de 44L; – Garantia mínima de 01 ano sem limites de quilometragem, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas elétricas. Com todos os itens de segurança que determina o código Nacional de Trânsito. ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DOCUMENTAÇÃO PARA EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO.

**Leia-se:**

ITEM	DESCRÍÇÃO
1	Veículo automotor novo de fabricação nacional ou importado tipo HATCH com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, Modelo e Fabricação do ano de 2025 ou ano posterior, veículo 0 km, motor no mínimo 1.0, potência superior a 70cv, combustível flex, com câmbio/transmissão manual ou automático, air bag e freios ABS, com capacidade tanque a partir de 44L; capacidade do porta malas mínimo 300 litros; vidros elétricos dianteiros (one e anti esmagamento); volante com comandos de rádio e telefone; pneu aro 15. Garantia mínima de 01 ano sem limites de quilometragem, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas elétricas. Com todos os itens de segurança que determina o código Nacional de Trânsito. ACOMPANHADO DE TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, DOCUMENTAÇÃO PARA EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO

**JUSTIFICA-SE:**

A necessidade de um adendo ao edital de aquisição de veículos se justifica pela importância de especificar de forma mais detalhada as características e requisitos técnicos do veículo a ser adquirido. Essa medida visa:

**1. \*Adequação às Necessidades:\*** A inclusão de especificações mais precisas garantirá que o veículo atenda adequadamente às demandas operacionais do município, assegurando eficiência e eficácia nos serviços prestados.



- 2. \*Transparência e Confiabilidade:**\* Detalhar as especificações no edital promove maior transparência no processo de licitação, permitindo que os licitantes compreendam claramente os requisitos necessários, o que contribui para uma competição justa.
- 3. \*Redução de Riscos:**\* Com especificações mais claras, reduz-se o risco de aquisição de veículos que não atendam às expectativas ou que apresentem dificuldades de operação e manutenção.
- 4. \*Aprimoramento da Qualidade:**\* O adendo possibilitará a seleção de propostas que estejam alinhadas com as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado, assegurando a qualidade do bem a ser adquirido.
- Assim, a inclusão deste adendo é fundamental para garantir a efetividade do processo licitatório e a satisfação das necessidades do município.

## 2. DOS PRAZOS:

Devido às alterações sofridas no edital em comento e em observância ao Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca reabre os prazos inicialmente estabelecidos ficando:

**Data da Abertura:** 17 de dezembro de 2025.

**Horário:** 09h:30min.

## 3. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES:

Ficam mantidas todas as demais condições do Edital que não colidirem com esse Adendo.

## 4. DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo será inserido nos autos do processo e disponibilizado nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso do edital em questão, conforme o disposto no Art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Meruoca-Ce, 02 de dezembro de 2025.

  
**Francisco Icaro Gomes Martins**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde